

Proc 13.065-5/05
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

Inconstitucional - Proc. 13.065/2005

LEI Nº 3.936, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a instituição da licença-maternidade especial para servidoras municipais, mães de bebês prematuros, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 258/05, autoria Ver. José Luiz Cassimiro)

Vereador DINIZ LOPES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a licença-maternidade especial para servidoras municipais, mães de recém-nascidos pré-termo.

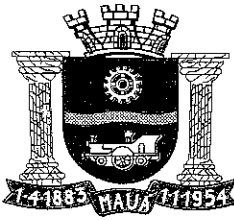
Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se recém-nascido pré-termo o bebê nascido antes de 37 semanas de gestação.

Art. 2º A licença-maternidade especial é a licença à gestante, de 120 dias, prevista no Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e no Art. 72 da Lei Complementar nº 01, de 08 de Março de 2002, acrescida do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém-nascido, devidamente comprovada.

§ 1º - A licença-maternidade especial de que trata esta lei será concedida com vencimentos integrais, devendo iniciar-se até o décimo dia do puerpério.

§ 2º - A comprovação da idade gestacional prevista no "caput" deste Artigo deverá ser feita por meio do exame Clínico-Capurro, Ballard, Dubowicz, realizado nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida, com laudo expedido por pediatra, no qual constarão a classificação do bebê como recém-nascido pré-termo e a indicação do número de semanas de idade gestacional apurado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

Lei nº 3.936 de 09/03/06 – fls.02

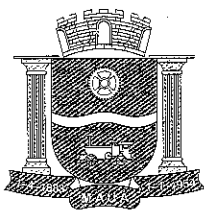
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 09 de março de 2006, 51º da emancipação político-administrativa do Município.

VEREADOR DINIZ LOPES DOS SANTOS
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Mauá e publicada na imprensa regional, nos termos da Lei.
Em 09 / 03 / 2006.

Vladimirson Garcia
Diretor Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DESPACHO NORMATIVO Nº 03/06

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.065-5/2005, e

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, conforme dispõe o art. 61, § 1.º, inciso II, "b", da Constituição Federal, e art. 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mauá;

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei nº 3.936, de 9 de março de 2006, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, violou o Princípio Constitucional da separação e independência entre os Poderes, insculpido na Lei Fundamental em seu art. 2.º; na Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 5.º, e que tal princípio é de observância compulsória pelos Municípios, a teor do disposto no art. 2º da Constituição Federal e art. 11 da Constituição Bandeirante, com a usurpação da competência reservada ao Alcaide Municipal;

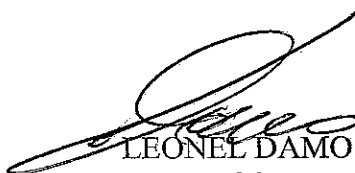
CONSIDERANDO que o Colendo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem, reiteradamente, proclamado a inconstitucionalidade de leis editadas com afronta ao princípio da separação e independência entre os Poderes, como se pode conferir pelos veneráveis Acórdãos prolatados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 11.697-0; n.º 11.891-0; n.º 11.882-0; n.º 12.240-0; n.º 12.580-0; n.º 13.776-0; n.º 15.922-0; n.º 17.463-0; n.º 30.723-0.

RESOLVE:

1. Declarar inconstitucional e ilegal a Lei Municipal n.º 3.936, de 9 de março de 2006, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.
2. Negar eficácia e execução à referida lei, vez que não se coaduna com o sistema constitucional e a Lei Orgânica do Município de Mauá.
3. Determinar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 18 de maio de 2006.


LEONEL DAMO
Prefeito